



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS

REGISTRADO SOB N. 1403/97  
AS. FLS. 175 F  
LIVRO N. 23  
EM 30 / 09 / 1997

M. S. Pereira  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1403/97  
30 DE SETEMBRO DE 1997

Concede isenção tributária a ex-combatentes e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam isentos de impostos os prédios localizados neste Município, de propriedade de ex-combatentes brasileiros, que tomaram parte na 2º Guerra Mundial.

Parágrafo Único - A isenção, a que se refere este artigo, se estende aos ascendentes que, através de sucessão legal, passem a deter o direito de propriedade dos imóveis sobre os quais tenha recaído o benefício.

Art. 2º - Cessará o benefício, de que trata esta Lei, quando o prédio sobre o qual se refira o mesmo, seja:

I - objeto de venda ou doação;

II - cedido o uso de direito real respectivo, obedecendo-se, em ambos os casos, o definido no Direito Civil Brasileiro.

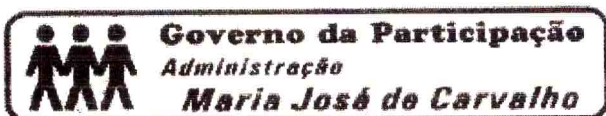
Parágrafo Único - Implica, também, no cancelamento da isenção, e não pagamento de taxas devidas, nos prazos legais.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

  
**MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NO LIVRO 23,  
FOLHA 95 NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30/09/1997



  
**Rimundo Felix Bizzera**  
Secretor de Di. d. p. gerais